

**LEI Nº 1.604, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social para o exercício de 2026, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- **Associação de Saúde Olyntho Almada** (Fonte 1500, Município). **R\$ 2.596.515,29**
- **Associação de Saúde Olyntho Almada** (Fonte 1605, FNS Piso da Enfermagem) **R\$ 240.000,00**
- **Lar São Francisco de Assis** (Fonte 1500, Município) **R\$ 190.000,00**
- **Lar São Francisco de Assis** (Fonte 1749, Fundo do Idoso) **R\$ 40.000,00**
- **APAE de Astolfo Dutra** (Fonte 1500, Município) **R\$ 783.612,81**

**Parágrafo único.** O repasse autorizado para manutenção das ações da Associação de Saúde Olyntho Almada será de R\$2.596.515,29 (fonte 1500) e de R\$240.000,00 (fonte 1605) refere-se à previsão dos recursos a serem recebidos do Fundo Nacional de Saúde para repasse do Piso Salarial dos profissionais da Enfermagem da referida Associação, e para o Lar São Francisco de Assis será de R\$190.000,00 (fonte 1500) e R\$40.000,00 (fonte 1749) provenientes dos recursos a serem captados através do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 2º** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e consideradas de utilidade pública, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 3º** As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais, só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento e regularidade das entidades.

**Art. 4º** Ficam as entidades contempladas pelo Município, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos, ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** Fica autorizado ao poder executivo a suplementar até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante autorizado para cada entidade.

**Art. 6º** Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2026.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



**WESLEY CORDEIRO DE SOUZA**

Prefeito de Astolfo Dutra